



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3189



Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.826, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Nomeia Servidor no Cargo de
Provimento em Comissão.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.365/2022, de 23 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 2 de fevereiro de 2023, **GIAN CARLOS BORTOLINI VALLI**, nacionalidade brasileira, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, do quadro de pessoal deste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 2 de fevereiro de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3189



Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 008, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede Diária a Servidor
Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede uma diária ao servidor **Donizete Lourenço**, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas durante viagem a Londrina – PR, com a finalidade de buscar paciente de alta hospitalar na instituição de saúde Clínica Viva Vida, veículo da frota 237 com saída de Céu Azul dia 1º de fevereiro de 2023 e retorno em 2 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 2 de fevereiro de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3189



Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 009, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa servidor para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 507/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, bem como nos preceitos contidos na IN/SCI 0001/2008 de 20 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor **Tiago De Barba**, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, desta municipalidade, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, para pagamento das despesas de alimentação da equipe de bocha, que participará da "29ª Edição do Regionalito de Missal – 2023", de 4 a 12 de fevereiro de 2023, na cidade de Missal - Paraná.

Parágrafo único. Os adiantamentos a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos na forma do que preceitua o caput do art. 3º da Lei Municipal 507/2007, configurando-se **Adiantamento de Caráter Eventual**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 2 de fevereiro de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3189



Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/SEMED/CÉU AZUL

Estabelece critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down.

JOSIANE INES HOGER, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa considerando:

- I. Lei n.º 9394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- II. Decreto Federal n.º 8.368, de 02/12/2014, que regulamenta a Lei n.º 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- III. Lei 14.306, de 2022, que institui 21 de março como o Dia Nacional da Síndrome de Down.
- IV. A necessidade de implementação do atendimento especializado aos estudantes que apresentam Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, **instrui**:

Art. 1º Define-se como Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) o profissional com habilitação comprovada para atuar nas Instituições de Ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e na Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública de Ensino do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, para atender os estudantes com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down, comprovada a necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada à condição de deficiência, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro – Fone: (45) 3121-1089 – CEP 85840-000- Céu Azul-PR

E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3189



Município de Céu Azul *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

Art. 2º A necessidade da oferta do Professor de Apoio Educacional Especializado se efetivará após comprovação, por estudo de caso, conforme a situação escolar do (a) aluno (a).

§ 1º A medida visa avaliar, com outros profissionais envolvidos, se a melhor opção para o (a) aluno (a) é o acompanhamento do Professor de Apoio Educacional Especializado ou a adoção de outros procedimentos, tais como: Sala de Recursos Multifuncional, flexibilização curricular que atenda às necessidades educacionais especiais.

§ 2º A necessidade da abertura de demanda para o Professor de Apoio Educacional Especializado, para estudante com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, dar-se-á:

- I. À pedido da Família, juntamente com a Escola;
- II. De Médico Especialista.

§ 3º Caberá a Instituição de Ensino, ao receber o pedido da Família e/ou do Médico Especialista, realizar o registro em Ata, juntamente com os pais ou responsáveis legais, dos procedimentos e encaminhamentos a serem realizados ao aluno(a).

Art. 3º O Estudo de Caso será realizado com Avaliação Pedagógica no Contexto Escolar, com Professores que acompanham e atendem o(a) aluno(a), Coordenação e Direção da Instituição de Ensino, visando:

I. Avaliar as intervenções pedagógicas e apoios já realizados voltados à aprendizagem;

II. A proposição de novas estratégias de trabalho que corroborem no processo de aprendizagem do (a) aluno (a) com TEA e Down;

III. Estudo de Caso pela equipe de profissionais do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAMU) do Município de Céu Azul – PR;

IV. Visita In Loco para levantamento de informações junto ao Professor regente, Coordenação e Direção da Instituição de Ensino, realizada pela Equipe Técnica do Centro de Atendimento Multidisciplinar.

Art. 4º O serviço do Professor de Apoio Educacional Especializado não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro – Fone: (45) 3121-1089 – CEP 85840-000- Céu Azul-PR

E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3189



Município de Céu Azul *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

de forma colaborativa com o currículo proposto para a Sala de Aula Regular, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na Instituição de Ensino.

Art. 5º Quanto à organização do serviço de Apoio Educacional Especializado será observado:

I. O Professor de Apoio Educacional Especializado ficará a disposição da Instituição de Ensino em que estiver em exercício;

II. A efetividade da oferta e o trabalho do Professor de Apoio Educacional Especializado deverão ser avaliados trimestralmente pelos membros da equipe de suporte pedagógico da Instituição de Ensino, pela equipe do Centro de Atendimento Multidisciplinar e Assessoras Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

III. A frequência do (a) aluno (a) na Instituição de Ensino não deverá estar vinculada à presença do Professor de Apoio Educacional Especializado;

IV. O trabalho pedagógico do Professor de Apoio Educacional Especializado dar-se-á pela equipe de suporte pedagógico da Instituição de Ensino, em conformidade com o contexto escolar e será executado por cronograma de atendimento;

V. O cronograma de atendimento será elaborado em conjunto com a equipe técnica-pedagógica, para orientar os Professores das diferentes disciplinas, sobre as adaptações/flexibilizações curriculares necessárias que oportunizem ao aluno o acesso à aprendizagem;

VI. Na pasta individual do (a) aluno (a) deverão estar arquivados: uma cópia do laudo médico, avaliação de ingresso, os relatórios trimestrais de acompanhamento para o Professor de Apoio Educacional Especializado vistoriados pela equipe de suporte pedagógico da Instituição de Ensino, formulário de ações efetivadas na interação com o estudante.

Art. 6º Para atuar como Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE), o professor deverá ter:

I. Disponibilidade para cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que deve compreender os 05 (cinco) dias da semana de segunda a sexta-feira;

II. Formação em Pedagogia e Especialização em Educação Especial ou Formação em Licenciatura Plena, Magistério (Formação Docente) e Especialização em Educação Especial;

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro - Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000- Céu Azul-PR

E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3189



Município de Céu Azul *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

Parágrafo Único. O Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) deverá apresentar como comprovação de sua Formação e Especialização, a cópia do Diploma de Graduação e Especialização que trata o Inciso II do caput deste artigo.

Art. 7º Constituem atribuições do Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE):

I. Atuar em caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender a mais de um estudante, ou em diferentes escolas;

II. Atuar de forma colaborativa com os professores dos diferentes componentes, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo estudante e pelo professor;

III. Registrar as ações efetivadas na interação com o estudante, para fins de acompanhamento e visitas institucionais da Equipe do Centro de Atendimento Multidisciplinar, semanalmente em diário de classe;

IV. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários, a respeito do estudante a todos os profissionais envolvidos no processo educacional;

V. Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão do estudante com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down;

VI. Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o estudante para atividades isoladas do contexto da sala de aula, porém ressalva-se em alguns eventos situacionais que necessitem;

VII. Participar do Projeto Político-Pedagógico da (s) Instituição de Ensino, assegurando ações e apoios necessários voltados ao atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar dos Conselhos de Classes;

VIII. Definir com os professores e equipe pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo;

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro - Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000- Céu Azul-PR

E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3189



Município de Céu Azul *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

IX. Participar de grupos de estudos com os Professores da Instituição de Ensino e formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

X. Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias do estudante desafiando-o a empreender o planejamento de suas atividades;

XI. Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades;

XII. Orientar e incentivar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional, demonstrando a importância do tratamento em saúde mental e do uso da medicação adequada a seguir, conforme orientações médicas, bem como a continuidade em outros atendimentos necessários;

XIII. Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos Professores das diferentes disciplinas, da Equipe Pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem;

XIV. Na falta do estudante o Professor de Apoio Educacional Especializado ficará à disposição da Direção e Coordenação da Instituição de Ensino, podendo auxiliar em outras turmas, substituir um professor, auxiliar a coordenação e direção, confeccionar materiais de apoio pedagógico, entre outros;

XV. O Professor de Apoio Educacional Especializado deverá justificar com antecedência, quando possível, eventual ausência para que a Instituição de Ensino possa reorganizar o atendimento ao estudante;

XVI. Identificar as barreiras que impedem a participação plena do (s) aluno (s) que o PAEE atende sob sua responsabilidade, nos diferentes tempos e espaços educativos, bem como a necessidade de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as especificidades do TEA e do Síndrome de Down;

XVII. Elaborar e executar, de forma articulada com os demais Professores da Instituição de Ensino, o Plano Individual do AEE, quando necessário;

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro - Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000- Céu Azul-PR

E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3189



Município de Céu Azul *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

XVIII. Produzir materiais didáticos e pedagógicos, juntamente com o Professor regente e os demais Professores de área, considerando as necessidades educacionais específicas do aluno (a), a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

XIX. Utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais do (a) aluno (a), promovendo autonomia e participação;

XX. Articular e acompanhar o trabalho dos Professores em relação ao desenvolvimento, aprendizagem e a participação plena do aluno (a), com recursos pedagógicos e de acessibilidade nas atividades educacionais.

Art. 8º O Professor de Apoio Educacional Especializado terá direito ao tempo diferencial para estudo de caso referente ao aprendizado do aluno, não podendo ultrapassar 3 (três) horas semanais ou quando houver necessidade.

Art. 9º O tempo diferencial é entendido como a necessidade de um horário extraclasse destinado ao Professor de Apoio Educacional Especializado, para o trabalho colaborativo com os Professores dos diferentes componentes, elaboração de relatório, adaptação e flexibilização de material, caso seja necessário.

§1º O horário de trabalho do Professor de Apoio Educacional Especializado estará vinculado às especificidades de cada estudante, não podendo ultrapassar 04 (quatro) horas semanais com os Professores dos diferentes componentes curriculares.

§2º O tempo diferencial estará previsto em cronograma de atendimento, organizado com os membros da equipe de suporte Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art. 10 O Atendimento Educacional Especializado - AEE, está previsto no Projeto Político-Pedagógico das Instituições de Ensino e será organizado e prestado de acordo com esta Instrução Normativa e suas bases legais.

Art. 11 O Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) também será responsável pelo AEE, e por sua oferta, de maneira articulada com os Professores da Instituição de Ensino, observadas as funções/atribuições, que lhe são próprias.

Art. 12 Quanto à solicitação da abertura de demanda para o suprimento do Professor de Apoio Educacional Especializado ao estudante com diagnóstico de Transtorno do Espectro

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro - Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000- Céu Azul-PR

E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 10

EDIÇÃO Nº: 3189



Município de Céu Azul *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

Autista e Síndrome de Down, Público alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I. Pela Secretaria Municipal de Educação:
 - a. Documentação do Professor com o perfil adequado para o desempenho da função requerida;
 - b. Análise (visita in loco) e Estudo de Caso da Equipe Técnica do Centro de Atendimento Multidisciplinar relacionados no Artigo 3º desta Instrução Normativa;
 - c. Parecer da Equipe Técnico-pedagógica do Centro de Atendimento Multidisciplinar, sobre a necessidade do atendimento.
- II. Pela Instituição de Ensino:
 - a. Ofício e Requerimento do (a) Diretor (a) da Instituição de Ensino endereçado ao Dirigente Municipal de Educação, onde conste identificação do estabelecimento de ensino, também os códigos do Município e da Instituição, o nome do estudante, CGM, série/turma/turno da oferta e carga horária a ser suprida pelo Professor de Apoio Educacional Especializado;
 - b. Ficha de Referência e Avaliação Pedagógica no Contexto Escolar realizada pelos Professores da classe comum e Equipe Pedagógica da Instituição;
 - c. Comprovante de matrícula do estudante na Rede Pública de Ensino do Município de Céu Azul;
 - d. Laudo psiquiátrico ou neurológico constando Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down;
 - e. Relatório sobre Sala de Recursos Multifuncional que deverá conter informações e considerações técnicas sobre procedimentos e avanços na execução do que foi programado no Plano de Atendimento Individual (se o(a) aluno(a) este estiver frequentando);

Art. 13 Em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação solicitará a análise e Parecer da Equipe Técnico - Pedagógica da área AEE do Núcleo Regional de Educação - DEE/SEED, sobre a necessidade do atendimento.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro – Fone: (45) 3121-1089 – CEP 85840-000- Céu Azul-PR

E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 11

EDIÇÃO Nº: 3189



Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

Art. 14 A cessação de demanda do Professor de Apoio Educacional Especializado poderá ser solicitada quando:

I. As dificuldades no aprendizado do estudante estiverem superadas e discutidas em estudo de caso pelos profissionais que realizam acompanhamento ao estudante;

II. Ocorrer transferência que resulte (em) na ausência de demanda de estudante(s) com necessidade do Apoio Educacional Especializado.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 004/2021/SEMED/CÉU AZUL.

Céu Azul, 02 de fevereiro de 2023.

Josiane Ines Hoger
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.708/2022